



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1717

Em 26 / 06 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1766/2026/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 2/2026, de autoria do Vereador Fiote.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.432 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Parque Municipal Girassol Multissensorial, voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Respeitosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS**
**SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.06.26 14:37:34
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.432, de 25 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Parque Municipal Girassol Multissensorial, voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 2/2026, de autoria do Vereador Fiote.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, se houver conveniência e oportunidade administrativa, a instituir o Parque Municipal Girassol Multissensorial, espaço público de lazer, convivência e inclusão, voltado à promoção do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juiz de Fora, em área a ser definida oportunamente.

Art. 2º A eventual implantação do Parque Municipal Girassol Multissensorial poderá ter como objetivos:

- I - promover a inclusão social e o respeito à neurodiversidade;
- II - oferecer ambiente seguro, acessível e acolhedor para pessoas com TEA e seus familiares;
- III - estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional;
- IV - incentivar a convivência comunitária e a socialização;
- V - fomentar ações educativas, recreativas e terapêuticas de caráter não clínico.

Art. 3º A criação, implantação, manutenção e gestão do Parque Municipal Girassol Multissensorial, caso implementadas, observarão a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e ambiental do Município, sem caráter impositivo, ficando condicionadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se assim entender conveniente, regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei não cria despesa obrigatória, não gera direito subjetivo, não impõe obrigação de fazer e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de junho de 2026.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo

